PROJETO DE LEI Nº ____, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, MINISTRO ALYSSON PAOLINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO e DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, para pequenos e médios produtores rurais, bem como para o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural do Município de Montes Claros.

Parágrafo Único. São também beneficiários do programa os agricultores familiares urbanos e periurbanos.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – Assistência Técnica e Extensão Rural: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove apoio técnico a processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais e artesanais;

II – Desenvolvimento Rural: Processo sistêmico e continuado que pressupõe a elevação e melhorias dos índices que contemplam os aspectos populacional, econômico, social e ambiental, no ambiente rural;

III – Pequenos e Médios Produtores Rurais: aqueles que exerçam a produção rural realizada com objetivo de geração de renda e/ou soberania e segurança alimentar e nutricional, dentro dos critérios monetários definidos pela União;

IV – Agricultores Familiares Urbanos e Periurbanos: aqueles produtores que cultivam alimentos em terrenos, quintais, jardins comunitários e até em estruturas verticais na zona urbana e periurbana;

V – Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural: aquele

que prática atividade rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

d – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único. Também será considerado Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural os membros de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 3º – São princípios do Programa:

I – a busca do desenvolvimento rural sustentável, compatibilizando-se a proteção dos recursos naturais com a preservação do meio ambiente, incluindo a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas;

II – gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural para pequenos e médios produtores rurais;

III – adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção de um ambiente produtivo sustentável;

IV – adoção dos princípios da agricultura de base ecológica integral, com enfoque no desenvolvimento de sistemas de produção em bases sustentáveis e construídos a partir da articulação do conhecimento científico, empírico e tradicional;

V – contribuição para a segurança alimentar e nutricional;

VI – proteção da unidade familiar, com a destinação de recursos e assistência, preferencialmente, para a mulher;

VII – busca do acesso à água de forma universal, privilegiando o consumo humano e a produção de alimentos.

Art. 4º – São elegíveis, no Município de Montes Claros, para serem beneficiários do Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli:

I – pequenos e médios produtores rurais;

II – os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

II – os pequenos e médios beneficiários de programas de crédito fundiário;

III – quilombolas e os demais povos, populações e comunidades tradicionais do campo;

IV – os pequenos e médios colonos, meeiros e posseiros;

V – os agricultores familiares urbanos e periurbanos.

Art. 5º – Constituem objetivos do Programa:

I – promover o desenvolvimento rural sustentável;

II – apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações territoriais e locais;

III – aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV – promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

V – assessorar as diversas fases das atividades econômicas, como

a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI – desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII – construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII – aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor à sua produção;

IX – apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X – promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo;

XI – promover a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico, especialmente através de parcerias com Unidades de Ensino Superior e Empresas de pesquisa Agropecuária;

XII – contribuir para a expansão do aprendizado, da educação e da qualificação profissional, de forma diversificada, apropriada e contextualizada com a realidade do meio rural brasileiro.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS TEMÁTICAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, MINISTRO ALYSSON PAOLINELLI

Art. 6º – O Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, terá como linhas temáticas de atuação:

I – Assistência Técnica à Produção Rural, com a elaboração de diagnóstico rural da comunidade e/ou do nicho comunitário a ser atendido; diagnóstico das matrizes produtivas locais; acesso às políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica sanitária; assistência técnica presencial aos trabalhadores rurais; agregação de valor aos produtos, beneficiamento, marketing e comercialização; apoio com a mecanização agrícola, gestão e planejamento de propriedades rurais;

II – Incentivo ao desenvolvimento do turismo, com planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, gastronômico, religioso) como setor gerador de emprego e renda para a comunidade; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais;

III – Sustentabilidade, com o fomento a adoção de boas práticas ambientais, com foco na regularização ambiental da exploração rural; preservação dos recursos hídricos e florestais, gerenciamento de recursos hídricos; prevenção e controle da poluição, desmatamentos e queimadas ilegais; fomento ao licenciamento ambiental e atuação direta para a adequação da produção às boas práticas ambientais;

IV – Fomento à produção rural, com o fornecimento de materiais próprios para a produção agrícola, maquinário para auxílio na produção, materiais para irrigação, material genético para melhoramento de rebanho, insumos para o bom manejo sanitário de animais e outros úteis ou necessários para favorecimento ao aumento da produção.

Parágrafo Único. O Programa poderá adotar outras técnicas ou

ações que permitam proporcionar o desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 9º – Os elegíveis para serem beneficiários do Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, serão atendidos dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Montes Claros, através das seguintes prioridades:

I – aqueles que tenham família mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola, pecuária, ou extrativista, no Município de Montes Claros;

II – aqueles que tenham família ou indivíduo que residam há mais tempo no Município de Montes Claros;

III – aqueles que tenham família chefiada por mulher;

IV – aqueles que tenham filhos entre dezoito e vinte e nove anos idade;

V – outros critérios sociais, econômicos e ambientais que possam ser acrescidos mediante Decreto do Poder Executivo.

§1º. A avaliação da ordem dos beneficiários será realizada através de definição do Conselho Técnico do Programa.

§2º. Caberá ao Conselho Técnico a publicação dos critérios técnicos de escolha dos beneficiários e das políticas públicas abarcadas pelo Programa, dentro das possibilidades orçamentárias e das opções de Política Pública, adotadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10 – A nomeação do Conselho Técnico, que contará com 07 (sete) membros, será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sendo feita entre pessoas:

I – que possuam experiência, acadêmica ou profissional, nas áreas de produção rural e/ou assistência técnica, extensão ou pesquisa rural.

II – que possuam idoneidade moral;

III – que aceitem dedicar-se à colaboração do Programa.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Técnico do Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, será considerada função pública relevante, sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, MINISTRO ALYSSON PAOLINELLI

Art. 11 – A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que poderá contar com o apoio de outras Secretarias do Município.

Art. 12 – Caberá à Controladoria-Geral do Município realizar ações de acompanhamento e monitoramento de todo o processo de execução do

Programa, compreendendo ações de análise e aprovação de credenciamento de beneficiários e sua execução.

Art. 13 – Todas as ações do Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, serão objeto de divulgação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações relativos ao Programa em outros sistemas eletrônicos.

Art. 14 – Todos os beneficiários e participantes do Programa deverão assinar termo de declaração, concordando com a cessão do material para pesquisa e acompanhamento de ações futuras do Município.

Parágrafo Único. Os dados coletados no Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, poderão ser cedidos para pesquisa acadêmica, desde que tenham interesse social e busquem o desenvolvimento das atividades produtivas locais.

Art. 15 – As atividades desenvolvidas serão devidamente registradas, sendo arquivados, para controle:

I – identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF;

II – descrição das atividades realizadas;

III – atestado do beneficiário assistido, quando se tratar de atividades individuais, e assinatura em folha de evento, quando se tratar de atividades coletivas;

IV – outros dados e informações úteis, como as horas trabalhadas para a realização das atividades, o período dedicado à realização do serviço contratado e os resultados obtidos com a execução do serviço.

§1º. O Município de Montes Claros manterá em arquivo toda a documentação original referente ao Programa, para fins de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado.

§2º. Os órgãos de controle externo e interno, poderão, a qualquer tempo, requisitar vista, na sede da entidade executora, da documentação original a que se refere o presente artigo.

Art. 16 – A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução dos serviços serão definidos pelo Conselho Técnico do Programa, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 17 – Ao final de cada ano será emitido relatório anual consolidado de execução do Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, para efeito de pesquisa e acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Fica instituída a medalha de mérito Ministro Alysson Paolinelli, a ser concedida anualmente aos produtores rurais, autoridades, pesquisadores, servidores, estudantes e demais indivíduos que se destaquem no fomento e no aperfeiçoamento da Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios e as regras para a concessão da medalha de mérito Ministro Alysson Paolinelli, mediante Decreto.

Art. 19 – Poderão ser concedidas vagas de estágio de pós-graduação para estudantes, vinculados às Unidades de Ensino Superior parceiras do programa, nas áreas de zootecnia, agronômica, engenharia florestal e veterinária, e afins que se destacarem na execução do Programa, visando a pesquisa acadêmica e a capacitação no ramo da Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. O valor da bolsa para estágio de pós-graduação, no Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, será de 03 (três) vezes o valor da bolsa de estágio de graduação oferecida pelo Município.

Art. 20 – O Poder Executivo disporá sobre os procedimentos complementares para execução da Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli.

Art. 21 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos seguintes.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 09 de junho de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.06.09 22:25:59 -03'00'

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 09 de junho de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, MINISTRO ALYSSON PAOLINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de permitir a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica, Extensão e Desenvolvimento Rural, Ministro Alysson Paolinelli, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros, visto que a assistência técnica contribui para a elevação da produção, produtividade, e qualidade de produtos e serviços rurais, já a extensão rural fornece Educação Formal contínua para o meio rural.

O aludido programa será um marco no desenvolvimento rural do Município garantindo o progresso e o desenvolvimento no campo, bem como contribuirá para a fixação do homem na zona rural.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.06.09 22:27:10 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros